

A Diretoria do **Minas Tênis Clube**, com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para a reabertura do Clube - pandemia de **COVID-19**, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução é temporária e os procedimentos por ela instituídos serão válidos e exigidos até que ela seja revogada por ato da Diretoria.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria acompanhar as orientações e recomendações editadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal e pela Organização Mundial de Saúde - OMS e, sempre que necessário, alterar os procedimentos instituídos por esta Resolução e os Protocolos Oficiais do Clube, dando ampla publicidade das medidas adotadas, pelos seus canais de comunicação.

Art. 2º. O Clube será reaberto assim que autorizado o funcionamento pelo Poder Público Municipal e reestabelecido o alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo primeiro. A reabertura do Clube está condicionada ao cumprimento das normas recomendadas pelo Poder Público visando a prevenção e o controle da transmissão do novo coronavírus, que causou a Pandemia de COVID-19.

Parágrafo segundo. A frequência e o uso das dependências do Clube somente serão autorizados quando observados os procedimentos instituídos pelo Poder Público e por esta Resolução e os Protocolos Oficiais publicados pelo Clube.

Art. 3º. Foi elaborado um Protocolo de Biossegurança para o retorno das atividades, que estabelece as condições para a entrada e a permanência no Clube, uso das instalações e prática das atividades desportivas, recreativas, de lazer, educação e cultura promovidas pelo Clube.

Parágrafo primeiro. O Protocolo de Biossegurança e suas eventuais atualizações serão disponibilizados para consulta dos associados nos canais de comunicação do Clube, incluindo o site e o aplicativo, bem como serão divulgadas aos associados em informativos sonoros e escritos, além de orientações e recomendações pessoais e individuais nas situações concretas identificadas pelos funcionários do Clube, visando sempre a ampla e geral ciência e conscientização pelos associados das normas, procedimentos e medidas preventivas implantadas pelo Clube.

Parágrafo segundo. Integra o referido Protocolo um Termo de Responsabilidade, por meio do qual os associados declaram expressamente estar cientes das normas de controle e prevenção da transmissão do novo coronavírus e comprometem-se a cumpri-las e respeitá-las.

Parágrafo terceiro. Outros protocolos específicos também foram editados e publicados pelo Clube e deverão ser observados e cumpridos pelos usuários, conforme cada particularidade, tais como Lazer, Cultura, Academia, Cursos, Esporte, Restaurantes e Alimentos e Bebidas.

Art. 4º. O Termo de Responsabilidade, que constitui anexo desta Resolução, é documento essencial e obrigatório, sendo sua assinatura pelo titular da cota **condição indispensável para o ingresso ao Clube do sócio e de seus dependentes.**

Parágrafo primeiro. Cabe ao titular da cota dar ciência aos seus dependentes do Termo de Responsabilidade assinado, ficando estes igualmente obrigados a seguir as normas e sujeitos às sanções em caso de descumprimento.

Parágrafo segundo. O Termo de Responsabilidade poderá ser firmado de forma eletrônica ou presencial, nos canais de comunicação e locais divulgados pelo Clube.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscara ou escudo facial sobre o nariz e a boca pelos associados, sendo dispensado somente nos locais em que for incompatível, que estarão devidamente sinalizados, tais como nos restaurantes e lanchonetes (durante as refeições), nos vestiários e dentro das piscinas (caso em que é proibido o uso).

Parágrafo primeiro. Crianças de até dois anos de idade estão dispensadas do uso de máscara ou escudo facial.

Parágrafo segundo. Os funcionários do Clube também se apresentarão obrigatoriamente de máscara; aqueles que têm contato com associados usarão máscara e escudo facial.

Art. 6º. Os equipamentos e instalações do Clube foram sinalizados e organizados conforme disposto nos protocolos de retorno das atividades, respeitando as questões de distanciamento, lotação e higienização.

Parágrafo Único. Cabe aos associados respeitar as indicações de uso dos equipamentos e instalações do Clube, conforme as sinalizações e organizações estabelecidas pelo Clube.

Art. 7º. Os funcionários do Clube serão responsáveis por orientar e fiscalizar o cumprimento pelos associados das medidas de prevenção e controle da COVID-19 e deverão, em caso de desrespeito às medidas, emitir o competente relatório de ocorrência disciplinar.

Parágrafo Único. O relatório de ocorrência deverá conter a descrição dos fatos praticados, a identificação dos associados envolvidos e, conforme o caso, poderá ser instruído também com imagens do circuito de CFTV, declaração de funcionários e associados que tenham presenciado os fatos e outras provas.

Art. 8º. O associado que descumprir os procedimentos instituídos nesta Resolução para o controle da transmissão da COVID-19 incorrerá em falta disciplinar grave, ficando sujeito à penalidade de suspensão, que pode se dar de modo preventivo, antes mesmo da conclusão do processo administrativo disciplinar (art. 18 e 21 do Estatuto Social).

Parágrafo Único. A reação excessiva, desproporcional e desrespeitosa a funcionário, Conselheiro ou Diretor do Clube será considerada circunstância agravante no momento da aplicação da pena pela Comissão de Disciplina.

Art. 9º. Os casos omissos, ou qualquer exceção às regras estabelecidas, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor em **09/09/2020**, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta na ata da Reunião Extraordinária nº 1611, com vigência até que seja revogada.

Anexo I



Termo de Responsabilidade

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro por mim, pelos meus dependentes e acompanhantes incluídos na cota ter ciência das orientações gerais de saúde pública, emitidas pela Organização Mundial de Saúde e, no Brasil, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a mitigação da transmissão do novo Coronavírus e, em especial, das diretrizes emitidas pelo Clube para a retomada do funcionamento gradual das suas instalações e atividades.

Para evitar a disseminação da Covid-19 comprometemo-nos a observar e respeitar as orientações gerais e as diretrizes do Clube, sobretudo no que tange aos seguintes aspectos:

- ✓ Resguardar o distanciamento entre pessoas superior a um metro;
- ✓ Promover a assepsia (água e sabão ou álcool) sempre que tocar superfícies, objetos e utensílios de qualquer natureza, sabidamente não desinfetados;
- ✓ Assegurar o uso de máscara facial, enquanto estiver nas dependências do Clube, com exceção dos locais sinalizados em que o uso for dispensado pela natureza da atividade (áreas de alimentação e hidratação, dentro das piscinas etc.).

Eu, meus dependentes e acompanhantes incluídos na cota pretendemos acessar e frequentar as instalações e atividades do Clube e, para tanto, declaramos, sob nossa responsabilidade:

- ✓ Saber que são considerados grupos de risco para complicações e óbitos para a Covid-19 os idosos, cardiopatas, hipertensos, imunossuprimidos, diabéticos, oncológicos e doentes renais;
- ✓ Ter sido informado que a frequência ao Clube de pessoas dos grupos de risco não é recomendada, neste momento, por representar risco aumentado à saúde;
- ✓ Caso pertença a um desses grupos de risco, assumo, de forma individual e exclusiva, a responsabilidade por acessar o Clube;
- ✓ Ter consciência de que é possível adquirir o vírus por contato social, inclusive nas atividades no Clube;
- ✓ Caso apresente sintomas da Covid-19 - tosse, febre, dores no corpo, cansaço atípico e perda de olfato - não haverá acesso ao Clube;
- ✓ Caso venha a testar positivo para Covid19, ainda que assintomático(a), mantereí isolamento social pelo período recomendado de 14 dias.

O cumprimento das diretrizes do Clube para evitar a disseminação da Covid-19 constitui obrigação de todos os associados. O desrespeito às normas será considerado falta disciplinar punível nos termos do Estatuto Social, inclusive com a possibilidade de pena de suspensão preventiva, impedindo o acesso e a frequência, por prazo determinado, às instalações do Clube.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Associado: _____

CPF ou NPF (carteira social): _____